



LEI Nº 3.601, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dá nova redação aos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 1.446, de 26 de março de 1999 que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba, institui taxas e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.446, de 26 de março de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente precípuo para o desempenho das suas atividades, material de higiene e limpeza, material de expediente, manutenção das viaturas, realização de estudos e vistorias em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, construção e conservação das instalações da Organização do Bombeiro Militar com sede em Guaíba”.

(N.R.)

Art. 2º Os incisos I e IV, do art. 4º da Lei nº 1.446, de 26 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -----

I – Secretário de Mobilidade Urbana e Segurança – Presidente nato;

IV – Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos;”

(N.R.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.446, de 26 de março de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança a qual competirá os atos necessários a administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros”.

(N.R.)

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 3.320, de 28 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 073/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008261 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DF01A0FD21090D5F13C288522D5FE3E2

